



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08100798920188152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDUARDO ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já o demandado IMPUGNA o cálculo apresentado pela parte contrária, eis que não preenche os requisitos do art. 524, CPC, já que não consta o índice de correção monetária utilizado, e, ainda, consta referência de inserção de 2% de juros ao invés de 1% conforme condenação, vejamos:

↓

Valores Devidos						
Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
05/12/2014	3.375,00	1.38798749	4.684,45	2,00%	93,68	4.778,13
Subtotal						4.778,13

Deste modo, notório que o valor correto devido à parte autora é de R\$ 4.707,62, conforme cálculo correto em anexo, que, somado ao valor dos honorários de R\$ 1.045,00, perfaz o valor final pago de R\$ 5.752,62. Frisa-se que no cálculo em anexo retroagimos 2 meses na data de correção monetária, pois o indexador estava atualizado até novembro, enquanto o depósito ocorreu em janeiro.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 4 de fevereiro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

